

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e objeto

Artigo 1.º

Denominação, sede, natureza jurídica e âmbito de ação

- 1- A associação adota a denominação “**CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE MOREANES**”, adiante designada por CAIM, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
- 2- Tem sede em Moreanes, freguesia de Santana de Cambas, Concelho de Mértola, Distrito de Beja e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
- 3- A associação tem o número de pessoa coletiva 504 885 650 e o número de identificação na Segurança Social 200 073 950 91.
- 4- A Associação adota o acrónimo de CAIM.

Artigo 2.º

Objectivos

- 1- O CAIM tem por objetivos principais:
 - a) Proteção social da Pessoa Idosa;
 - b) Apoio à integração social e comunitária;
 - c) Apoio a indivíduos e grupos específicos afetados por problemáticas sócio - económicas, nomeadamente desempregados, deficientes e pessoas com demências.
- 2- O CAIM terá ainda como objetivos secundários:
 - a) Apoio a crianças e jovens;

b) Promover, aderir e estabelecer intercâmbio com organizações nacionais e internacionais congêneres.

Artigo 3º

Atividades

1- Para a realização dos seus objetivos principais, o CAIM propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais e atividades:

- a) Estruturas residenciais para Pessoas Idosas, nas diversas modalidades de alojamento;
- b) Centro de dia;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) Centro de recursos sociais à comunidade;
- e) Criar e manter respostas sociais e serviços destinados a pessoas portadoras de deficiência, demências, desempregadas, entre outras problemáticas.

2- Para realização dos seus objetivos secundários, o CAIM propõe-se criar e desenvolver:

- a) Centro de atividades de tempos livres;
- b) Desenvolvimento de parcerias com entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, para programas, projetos e ações que visem concretizar respostas e serviços sociais;
- c) Edição de publicações de natureza científica e histórica em torno da temática da intervenção social e do desenvolvimento local;
- d) Outras ações e atividades regulares que direta ou indiretamente contribuam para a concretização dos objetivos referidos neste artigo.

Artigo 4º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

Prestação de serviços

1 – Os Serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários – As pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.

2 – Efetivos – As pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.

Artigo 8º

Qualidade de associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia - geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do número 3 do artigo 29º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

Sanções

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1, são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Condições do exercício dos direitos

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral mas sem direito de voto.

3 – a) Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

b) Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 13º

1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados das reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, acompanhada de cópia do bilhete de identidade mas, cada associado não poderá representar mais do que um associado.

3 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, mediante a apresentação de cópia do bilhete de identidade.

Artigo 14º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º

Perda de Qualidade de associado

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante cinco meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo, sido notificado pela direção para

efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 16º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Órgãos sociais

Artigo 17º

São órgãos da associação: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º A

- 1- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 2- Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 17º B

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia - geral.

Artigo 18º

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, a assembleia-geral poderá decidir pela

remuneração dos mesmos, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 19º

1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do nº 5.

4- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

5- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19º A

1- São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 20º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º

1 – Os membros dos órgãos sociais só poderão ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

1 – Os membros dos órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovação com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

1 – Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

4- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 26º

1 – A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2- A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3- A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia-geral e representá-la, designadamente:

- a) Decidir sobre projetos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 28º

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

- i) Fixar os montantes da jóia e quota e respetivo prazo de pagamento;
- j) Deliberar e fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos do artigo 18º;
- l) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- m) Deliberar sobre a demissão dos associados;
- n) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
- o) Aprovar e alterar os regulamentos internos da associação.

Artigo 29º

1 – A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seu direitos.

4- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

Convocação e publicitação

1 – A assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2-A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3- A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico fornecido pelo associado.

4-Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias-gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5-Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6-Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 31º

1 – A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 – A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

Deliberações nulas

1- São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na mesma ata.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha competência ou quando dele não constem o dia, a hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do artigo.

33º-A

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na

convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 34º

1 – A direção da associação é constituída por cinco membros:

a) Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- i) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- m) Admitir os associados e propor à assembleia-geral a sua demissão.

Artigo 36º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 41º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 42º

1 – Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras, designadamente as que envolvam pagamentos de despesas, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1 – O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º

O conselho fiscal pode solicitar à direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor

reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições diversas

Artigo 47º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48º

1 – No caso de extinção da associação, competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos e com os limites da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º

1- Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, nos termos da legislação em vigor.

2 – Enquanto a assembleia-geral não deliberar de modo diverso, o montante da jóia e da quota mensal, serão, respetivamente, de cinco euros e um euro e cinquenta cêntimos, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.